PARECER Nº 46/2025 – CIUT – O.S. Nº 580

Protocolo nº 10733/2024 – Processo nº 2999/2024
Data: 27/11/2024

Projeto de (PL) nº 1842/2024 que "Autoriza a instalação de telas ou gaiolas de proteção nas passarelas e viadutos do Estado de Mato Grosso".

Autor: Deputado EDUARDO BOTELHO

Apensos:
PL nº 455/2025
Autor: Deputado VALDIR BARRANCO

PL nº 461/2025
Autor: Deputado WILSON SANTOS

PL nº 481/2025
Autor: Deputado ELIZEU NASCIMENTO

Relator: Deputado Estadual Alexandre Guimarães

I – Relatório

A proposição em legenda, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/11/2024, foi incluída em pauta no dia 27/11/2024. Tendo seu devido cumprimento, o projeto ancorou à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 04/12/2024, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 05/05/2025, para emitir parecer no tocante ao mérito.

Foram apensados os Projetos de Lei nº 455/2025, nº 461/205 e nº 481/2025. Foi então apresentado o Substitutivo Integral pela Comissão (CIUT) consolidando os quatro projetos de lei em apreço em apenas uma proposição

alternativa conforme sintetizada adiante. Após, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

O Substitutivo Integral, de autoria da Comissão, autoriza o governo de Mato Grosso a instalar telas ou gaiolas de proteção em passarelas e viadutos, priorizando locais com alto fluxo de veículos e maior incidência de suicídios, para evitar suicídios e o arremesso de objetos nas vias.

Também permite a instalação de câmeras de monitoramento nesses locais com histórico de suicídios e crimes, integrando-as ao sistema de segurança pública para visualização em tempo real.

As imagens serão armazenadas por 30 dias, usadas apenas por órgãos de segurança e respeitando a LGPD. O monitoramento ficará a cargo do Programa Vigia Mais MT, com comunicação imediata às autoridades em caso de incidentes.

O impacto será avaliado anualmente e campanhas educativas serão promovidas. O Executivo terá 180 dias para regulamentar a lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, caso aprovada.

O Substitutivo Integral nº 02 ao PL 1842/2024, de autoria do próprio Deputado Eduardo Botelho, obriga o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a instalar telas ou gaiolas de proteção em passarelas e viadutos, priorizando locais com maior fluxo de veículos e incidência de suicídios.

Essas estruturas visam evitar tanto casos de suicídio como o arremesso de objetos nas vias públicas. As despesas serão cobertas pelo orçamento vigente, e a lei entra em vigor ao ser publicada. Trata-se de uma proposta de proteção à vida e à segurança urbana por meio de barreiras físicas em pontos sensíveis das cidades.

Evolvendo na discussão legislativa, o Projeto de Lei foi direcionado a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, com o desiderato de obter um parecer relativo a seu conteúdo, sopesando a importância social e o interesse público envolvido.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte acorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposta, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). Não foi identificada lei que trate especificamente sobre o assunto.

No segundo caso acerca da tramitação e abordagem da proposição, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições pela Secretaria de Serviços Legislativos, foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexo. Os projetos com matérias correlatas foram apensados ao presente projeto.

Esta relatoria vota pela aprovação do Substitutivo Integral. O texto consolida e aprimora as propostas dos projetos apensados, abordando de forma abrangente a prevenção de suicídios, crimes e acidentes em passarelas e viadutos no Estado de Mato Grosso. A autorização para instalação de telas/gaiolas de proteção e a possibilidade de implantação de câmeras de monitoramento, integradas ao sistema de segurança pública e acompanhadas de campanhas educativas, representam medidas eficazes e modernas para a proteção da vida e promoção da segurança urbana.

O Substitutivo também garante respeito à privacidade, ao prever o uso restrito das imagens e a observância da LGPD, além de prever avaliação periódica dos resultados e regulamentação detalhada pelo Poder Executivo. Trata-se de proposição meritória, de relevante interesse social e alinhada às melhores práticas de segurança pública. Diante do exposto, o parecer é pela aprovação do Substitutivo Integral.

Os pressupostos de fato que fundamentam o Substitutivo Integral são respaldados por dados, experiências e estudos que demonstram a efetividade das medidas propostas para a prevenção de suicídios e a redução de crimes em passarelas e viadutos.

O suicídio é reconhecido como um grave problema de saúde pública, com tentativas frequentemente ocorrendo em locais de fácil acesso e altura, como viadutos e passarelas. Experiências nacionais e internacionais mostram que a instalação de telas ou gaiolas de proteção nesses locais é uma medida eficaz para impedir tentativas, criando barreiras físicas que dificultam o ato e salvam vidas[1]. Em Campo Grande (MS), por exemplo, após a instalação de gaiolas de proteção em um viaduto, não houve mais registros de suicídio naquele local[2]. Projetos semelhantes já tramitam e são defendidos em outras casas legislativas brasileiras.

A implementação de câmeras de segurança em espaços públicos tem impacto comprovado na diminuição de crimes como roubos, furtos e homicídios. No município de Juína (MT), a instalação de 199 câmeras no âmbito do programa Vigia Mais MT resultou em uma queda de 44% nos roubos e 16% nos furtos em 2024, evidenciando a eficácia da tecnologia aliada à atuação das forças policiais[3]. Estudos prévios do Observatório de Segurança Pública de Mato Grosso também confirmam a eficiência do videomonitoramento para a redução dos índices criminais.

A integração das câmeras aos centros de controle de segurança pública, como o CIOPS e o Vigia Mais MT, potencializa a capacidade de resposta das autoridades, permitindo a comunicação imediata com forças policiais e serviços de emergência em situações de risco, o que é fundamental para a prevenção e repressão de delitos e tentativas de suicídio.

A priorização de locais com maior fluxo de veículos e histórico de ocorrências é respaldada por experiências práticas e pela lógica de maximizar o

[1] https://www.expressaonoticias.com.br/botelho-propoe-instalacao-de-telas-de-protecao-em-passarelas-e-viadutos/
https://jornaloprecursor.com.br/noticia/30999/sem-efeito-contra-depress-atilde-o-prefeitura-vai-instalar-telas-e-gaiolas-em-viadutos
https://www.camara.leg.br/noticias/553567-PROPOSTA-TORNA-OBRIGATORIA-INSTALACAO-DE-TELAS-OU-REDES-DE-PROTECAO-AO-LONGO-DE-PONTES-E-VIADUTOS

[2] https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/sem-efeito-contra-depressao-prefeitura-vai-instalar-telas-e-gaiolas-em-viadutos

[3] https://www.sesp.mt.gov.br/-/c%C3%A2meras-do-vigia-mais-mt-ajudaram-a-reduzir-a-criminalidade-e-melhoraram-a-vida-da-popula%C3%A7%C3%A3o-afirma-prefeito-de-ju%C3%ADna

impacto das intervenções, direcionando recursos para onde há maior risco e necessidade comprovada.

O armazenamento das imagens por tempo determinado e o uso exclusivo por órgãos de segurança, em conformidade com a LGPD, seguem as melhores práticas para garantir a segurança pública sem violar direitos individuais.

Esses pressupostos são corroborados por experiências legislativas, dados estatísticos e relatos de gestores públicos, demonstrando que a combinação de barreiras físicas e tecnologia de monitoramento é uma estratégia efetiva para proteger vidas e aumentar a segurança em áreas de risco elevado.

O Substitutivo Integral encontra respaldo jurídico em uma estrutura legal multifacetada, que abrange desde a Constituição Federal até normas infraconstitucionais específicas. Em primeiro lugar, a proteção à vida e à segurança pública, prevista no Artigo 5º da Constituição Federal, fundamenta a intervenção estatal na instalação de telas e câmeras em locais de risco.

A Carta Magna atribui ao Estado o dever de garantir a segurança coletiva (Art. 144), justificando medidas preventivas como as propostas. Além disso, a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei Federal nº 13.819/2019) reforça a obrigação do poder público em adotar ações concretas para reduzir mortes autoprovocadas, alinhando-se diretamente com a instalação de telas de proteção e campanhas educativas previstas no Substitutivo.

No âmbito estadual, o Decreto nº 144/2019 de Mato Grosso, que institui o Sistema de Videomonitoramento, oferece base legal para a integração das câmeras aos centros de controle como o CIOPS e o Vigia Mais MT. Esse decreto estabelece critérios técnicos para a instalação de câmeras, como a priorização de áreas com histórico criminal ou de acidentes, e garante que o uso das imagens respeite a privacidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018). O Substitutivo incorpora esses princípios ao limitar o armazenamento de imagens a 30 dias e restringir o acesso a órgãos de segurança, evitando violações a direitos fundamentais.

A experiência legislativa nacional também respalda a proposta. Projetos como a Lei Municipal de Campo Grande (sancionada em 2023), que reduziu suicídios após a implantação de gaiolas, demonstram a viabilidade e a constitucionalidade de medidas similares. Essas iniciativas reforçam que a intervenção física em espaços públicos, quando pautada em estudos técnicos e

finalidade preventiva, não conflita com o ordenamento jurídico, mas sim o complementa.

Por fim, a autonomia legislativa estadual (Art. 25 da CF) permite que Mato Grosso regulamente políticas locais de segurança, desde que observadas as diretrizes federais. O Substitutivo, ao unir prevenção de suicídios, combate a crimes e educação pública, cumpre esse papel de forma coerente, equilibrando direitos individuais e coletivos. Sua fundamentação jurídica, portanto, assenta-se em pilares constitucionais, leis federais, decretos estaduais e precedentes legislativos, consolidando uma resposta integrada e legalmente sustentável aos desafios de segurança no Estado.

O Substitutivo Integral dialoga de maneira clara e direta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente com os ODS 3 e 16, mas também contribui para outros objetivos transversais da Agenda 2030.[4] Ao propor a instalação de telas ou gaiolas de proteção e a implementação de câmeras de monitoramento em passarelas e viadutos, o texto visa tanto à prevenção do suicídio quanto à redução de crimes e acidentes, abordando questões centrais de saúde pública e segurança humana.

No âmbito da saúde e bem-estar, o Substitutivo está alinhado ao ODS 3, que busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. A meta 3.4 desse objetivo prevê a redução da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, incluindo a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio. A Organização Mundial da Saúde já reconheceu o suicídio como um problema global de saúde pública, e o Brasil assumiu compromissos internacionais para reduzir suas taxas, o que reforça a importância de políticas públicas preventivas como as previstas no Substitutivo. A adoção de barreiras físicas e de monitoramento eletrônico em pontos críticos é uma medida comprovadamente eficaz para salvar vidas e promover o bem-estar coletivo.

No campo da segurança pública, o Substitutivo contribui de forma significativa para o ODS 16, que trata da promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, do acesso à justiça e da construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis[5]. A implementação de sistemas de

[4] http://www.periodicos.unc.br/index.php/drd/article/view/4828

[5] https://www.undp.org/pt/brazil/news/implementacao-dos-ods-fortalece-seguranca-publica-e-diminui-indices-de-violencia https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html

videomonitoramento, integrados a centros de controle e acompanhados de campanhas educativas, fortalece a prevenção à violência e à criminalidade, além de aumentar a sensação de segurança e confiança da população nas instituições públicas. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), políticas integradas e multissetoriais de segurança cidadã são fundamentais para a redução da violência e para o avanço do desenvolvimento humano sustentável.

Além disso, o Substitutivo adota uma abordagem sistêmica e otimizada da segurança humana, ampliando o conceito tradicional de defesa do território para incluir a proteção integral do indivíduo e da coletividade, conforme preconizado na literatura especializada e nos debates sobre cidades educadoras e seguras[6]. A promoção de campanhas educativas e o envolvimento comunitário previstos no projeto também dialogam com o ODS 4 (Educação de Qualidade) e com o princípio de que a segurança pública é uma responsabilidade compartilhada entre governo e sociedade.

Portanto, o Substitutivo Integral nº 01, da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, não apenas contribui para a redução de mortes evitáveis e da violência, mas também fortalece instituições, promove a inclusão, a cidadania e o desenvolvimento sustentável, em plena consonância com a Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Por outro lado, o Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, além de dar um passo atrás em relação ao Substitutivo Integral nº 01 por excluir os aprimoramentos abordados por este último substitutivo, retrocede em relação ao projeto originário do próprio Deputado Eduardo Botelho, razão pela qual recomenda-se a rejeição do Substitutivo Integral nº 02.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1842/2024**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE TRANSPORTE, pela **REJEIÇÃO** do **Substitutivo Integral nº 02** e pela **REJEIÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 455/2025, nº 461/2025 e nº 481/2025**

[6] https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/download/1202/415/5738

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1842/2024** que "Autoriza a instalação de telas ou gaiolas nas passarelas e viadutos do Estado de Mato Grosso". **Substitutivo Integral nº 01, CIUT. Substitutivo Integral nº 02, Dep. Eduardo Botelho**

O Substitutivo Integral nº 01 consolida e aprimora as propostas dos projetos apensados, abordando de forma abrangente a prevenção de suicídios, crimes e acidentes em passarelas e viadutos no Estado de Mato Grosso. A autorização para instalação de telas/gaiolas de proteção e a possibilidade de implantação de câmeras de monitoramento, integradas ao sistema de segurança pública e acompanhadas de campanhas educativas, representam medidas eficazes e modernas para a proteção da vida e promoção da segurança urbana.

O Substitutivo também garante respeito à privacidade, ao prever o uso restrito das imagens e a observância da LGPD, além de prever avaliação periódica dos resultados e regulamentação detalhada pelo Poder Executivo. Trata-se de proposição meritória, de relevante interesse social e alinhada às melhores práticas de segurança pública. Diante do exposto, o parecer é pela aprovação do Substitutivo Integral.

Por outro lado, o Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, além de dar um passo atrás em relação ao Substitutivo Integral nº 01 por excluir os aprimoramentos abordados por este último substitutivo, retrocede em relação ao projeto originário do próprio Deputado Eduardo Botelho, razão pela qual recomenda-se a rejeição do Substitutivo Integral nº 02.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1842/2024**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE TRANSPORTE, pela **REJEIÇÃO** do **Substitutivo Integral nº 02** e pela **REJEIÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 455/2025, nº 461/2025 e nº 481/2025**

Sala das Comissões, em 02 de Setembro de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1842/2024 – Parecer nº 46/2025
Reunião da Comissão em 02 / 09 / 2025
Presidente: Deputado VALMIR MORETTO
Relator: Dep. Chico Guarnieri
VOTO DO RELATOR
Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1842/2024**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE TRANSPORTE, pela **REJEIÇÃO** do **Substitutivo Integral nº 02** e pela **REJEIÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 455/2025, nº 461/2025 e nº 481/2025.**

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	